

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.726-6

PARECER CEE/CEIF N.º 294/23

APROVADO EM 13/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA WALDORF TURMALINA – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à biblioteca, ao laboratório de Informática, à formação dos docentes e à atualização da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Waldorf Turmalina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Eduardo Sprada, n.º 3572, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Associação Pedagógica Antroposófica Turmalina, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.726-6

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A escola não dispõe de uma sala específica para **biblioteca**. O acervo bibliográfico encontra-se disponível para os alunos em cada sala de aula.

A escola não dispõe de **laboratório de informática**. Isso se deve ao fato de que na Escola Waldorf, segundo sua Proposta Pedagógica, não são desenvolvidas atividades que façam uso dos equipamentos de informática.

Informa-se que o **Regimento Escolar** está aprovado pelo Ato Administrativo nº 118/2014, de 01 de abril de 2014 e Parecer Regimental nº 29/2014, de 01/04/2014, SEF/NRE. A **Proposta Pedagógica** está apreciada pelo Parecer nº 28/14 de 01 de abril de 2014, referente à oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição possui o protocolado nº 19.352.894-5 da Proposta Pedagógica e o protocolado nº 19.353.019-2 do Regimento em tramitação para adequações do ano de 2022

A **Licença Sanitária** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com nº 01.042/2022, com validade até 03/05/2023

**Professor** Regente do 1º ano: Engenheiro Civil, cursando Licenciatura em Pedagogia

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.726-6

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do curso será inferior a cinco anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
Escola Waldorf Turmalina – EI, EF	Curitiba	Resolução n.º 4725/19, de 13/12/19; de 01/01/18 a 31/12/22	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/23 a 31/12/25</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à biblioteca, ao laboratório de Informática, à formação dos docentes e à atualização da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.726-6

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF